

# DIÁRIO OFICIAL DO CISALP

**Quinta Feira – 09 de novembro de 2023. – Ano II – Edição nº 114**

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	3
-----------------	---



## LICITAÇÕES

### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna público o EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2023 - XXXV.

Processo Licitatório nº 049/2023.

Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 023/2023.

Objeto: registro de preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos e insumos, em atendimento a demanda do CISALP, dos estabelecimentos de saúde dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP.

Contratada: TRÊS PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.401.571/0001-21.

Cancelamento do item nº 134 = INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL \*SC, FRASCO COM 10ML. Valor Unitário R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

**Tatiana Luísa de Melo**

Pregoeira do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 09/11/2023.

**César Caetano de Almeida Filho**

Presidente do CISALP

## DECISÃO A RESPEITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 001/2023

A empresa OZER LTDA, CNPJ 46.779.255/0001-03 apresentou impugnação ao edital alegando em síntese que o edital não exigiu a apresentação de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Argumenta a impugnante que as empresas, instituições, entidades e estabelecimentos prestadores de assistência à saúde devem registrar-se no CRM nos termos das Leis 6.839/80 e 9.656/98. Afirma que a telemedicina é um serviço médico e, portanto, deveria ter sido exigido o registro das empresas licitantes no CRM.

Conheço da impugnação, por ser própria e tempestiva. No mérito, nego-lhe provimento por não se tratar a licitação especial realizada para “Contratação de soluções inovadoras desenvolvidas por Startups, com emprego de tecnologia” não pode ser considerado serviço médico.

Com efeito, a licitação pretende contratar a plataforma tecnológica que possibilite atender aos vazios assistenciais de saúde, inclusive por meio de telemedicina. No entanto, os serviços médicos estão expressamente excluídos da licitação.

O Anexo I do edital expressamente prevê:

#### 11. NÃO FAZEM PARTE DO DESAFIO

- Prestação de serviços médicos ou de saúde.
- Equipamentos de teleatendimento.
- Soluções e equipamentos de telediagnóstico.
- Integração com sistemas legados.

Não obstante, a licitação será revogada, ou seja, acarretará no encerramento do processo licitatório por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública (inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a ampliação do objeto para junção de uma ferramenta tecnológica inovadora/sistema de telemedicina com a prestação de serviços médicos ou de saúde, disponibilização de equipamentos de teleatendimento e integração com sistemas legados.

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação.  
Publique-se o teor dessa decisão.

**Luísa Borges Mundim**  
Presidente da C.P.L

Lagoa Formosa - MG, 09/11/2023.  
**César Caetano de Almeida Filho**  
Presidente do CISALP